



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SEFAZ/CAGE
DECISÃO Nº 002/2021
2021/CASA CIVIL – GESTÃO CENTRAL DO SIC

RECURSO. Aparente equívoco de canal. Ausência de clareza. Reclamações ou pedidos de providências não se enquadram como solicitação de acesso à informação, refugindo à competência desta CMRI/RS (arts. 22, inciso III, do Decreto Estadual nº 49.111/12 e 17, inciso IV, do Decreto Estadual nº 51.111/2014). RECURSO DESPROVIDO.

RECURSO

DEMANDA Nº 27.640

CASA CIVIL- GESTÃO CENTRAL DO SIC

SIGILO

RECORRENTE

DECISÃO

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os representantes da Procuradoria-Geral do Estado, da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil/RS; da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão; da Secretaria da Educação; da Secretaria da Segurança Pública; da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos; e da Secretaria da Saúde.

Porto Alegre, 30 de março de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SEFAZ/CAGE
DECISÃO Nº 002/2021
2021/CASA CIVIL – GESTÃO CENTRAL DO SIC

**Secretaria da Fazenda, pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado,
Relator**

RELATÓRIO

SEFAZ/CAGE (RELATOR)-

Trata-se de pedido de acesso apresentado (com sigilo do solicitante), em 20/11/2020, nos seguintes termos:

“Foi marcado uma consulta médica no qual não foi anotado nenhum tipo de da (sic) em relação a mesma que foi feita por telefone celular...”

Em 23/11/2020, a Gestão Central do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, lotada na Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil, respondeu a solicitação alegando o seguinte:

“Relativo ao seu pedido de informação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, informamos que o seu requerimento não se enquadra nas hipóteses previstas na Lei de Acesso à Informação, a qual regulamenta exclusivamente o direito ao conhecimento dos registros existentes nos documentos que tratam das ações e programas desenvolvidos pelos órgãos públicos e demais entidades conveniadas que recebem recursos públicos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SEFAZ/CAGE
DECISÃO Nº 002/2021
2021/CASA CIVIL – GESTÃO CENTRAL DO SIC

Em sede de reexame, datado de 23/11/2020, o requerente se manifesta nos seguintes termos:

“Consulta com o urologista que foi marcada por telefone. //Ata. Rafael”

Em resposta ao reexame, em 30/11/2020, a demandada ratificou a impossibilidade de dar atendimento à solicitação, *verbis*:

“De ordem da autoridade máxima, ratifica-se a informação anteriormente dada na demanda nº 27 640. Reiteramos que o seu requerimento não se enquadra nas hipóteses previstas na Lei de Acesso à Informação, a qual regulamenta exclusivamente o direito ao conhecimento dos registros existentes nos documentos que tratam das ações e programas desenvolvidos pelos órgãos públicos e demais entidades conveniadas que recebem recursos públicos.”

Interpôs o requerente o presente recurso, em 30/11/2020, manifestando o que segue:

“Boa tarde eu não sei do que se trata eu atendo e a ligação não dá continuidade e depois cai a ligação.”

Veio o recurso a esta CMRI/RS.

Após, foi a mim distribuído para julgamento.

É o relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SEFAZ/CAGE
DECISÃO Nº 002/2021
2021/CASA CIVIL – GESTÃO CENTRAL DO SIC

VOTOS

SEFA/CAGE (RELATOR) –

Eminentes Colegas.

Conforme é possível verificar, parece ter havido equívoco pelo requerente no uso do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, para solicitação de informações públicas, de que trata o Decreto Estadual nº 49.111/2012 e alterações posteriores.

Nesse sentido, tanto a solicitação de acesso à informação original (datada de 20/11/2020), quanto os posteriores pedidos de reexame e de recurso (datados de 23/11/2020 e 30/11/2020, respectivamente), apresentados pelo requerente, tornam difícil a exata compreensão do que, de fato, está sendo solicitado.

Ao que se depreende, o requerente tentou solicitar a adoção de alguma providência relativa à marcação de uma consulta médica com um urologista, no entanto, nada além disso é possível extrair das suas manifestações, uma vez que são fora de contexto e, aparentemente, do propósito do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Dessa forma, assiste razão ao órgão recorrido, ao ratificar, em sede de reexame, que o requerimento em questão não se enquadra nas hipóteses previstas na Lei de Acesso à Informação - LAI, a qual regulamenta exclusivamente o direito ao conhecimento dos registros existentes nos documentos que tratam das ações e programas desenvolvidos pelos órgãos públicos e demais entidades conveniadas que recebem recursos públicos.

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SEFAZ/CAGE
DECISÃO Nº 002/2021
2021/CASA CIVIL – GESTÃO CENTRAL DO SIC

Assim, o voto vai no sentido de negar conhecimento ao recurso, visto que solicita providências que fogem às atribuições desta CMRI/RS, em conformidade com a Súmula CMRI/RS nº 03: *“a mera discordância do interessado quanto ao mérito da informação fornecida ou a solicitação de adoção de outras providências não se enquadra como pedido de acesso à informação, não devendo ser reconhecido recurso por refugir à competência da CMRI/RS”*. (grifou-se)

Recurso na Demanda nº 27.640: “Negado conhecimento ao recurso, por unanimidade.”